

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08/2022 – DNE/DPGE/SEED - RETIFICADA

Estabelece critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;

- A Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências.

- A Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- Resolução n.º 02, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- A Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- A Resolução CNE/CEB n.º 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017;

- A Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- A Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico,

o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná, alterada pelo Parecer CP/CEE/PR nº 01/2019, de 16 de maio de 2019;

- A Deliberação CP/CEE/PR nº 03, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

- A Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;

- A Deliberação CEE/PR n.º 10, de 01 de dezembro de 2021, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- A Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 21 de junho de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná

- A Resolução n.º 6.534/2022 – GS/SEED, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, para a rede pública estadual de ensino;

- A Instrução Normativa Conjunta n.º 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, de 29 de julho de 2019, que retifica a Instrução Normativa Conjunta n.º 04/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- A Necessidade de estabelecer critérios, para as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a elaboração do Calendário Escolar,

INSTRUÍ

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O período letivo não precisará, necessariamente, coincidir com o ano civil e

depende do regime de matrículas adotado pela instituição de ensino. Por isso poderá ser anual, ou por exemplo, semestral no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade Subsequente e a Educação de Jovens e Adultos considerando a nova organização curricular na Rede Estadual.

2. O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2023, deve estar fundamentado na Legislação Educacional, notadamente nos princípios emanados da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre elas:

2.1. O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para a 3ª (terceira) série do Ensino Médio.

2.2. O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, totalizando carga horária mínima anual de 1000 (hum mil) horas de efetivo trabalho escolar para a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série do Novo Ensino Médio.

2.3. Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN.

3. Na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série do Novo Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, a Proposta Pedagógica Curricular deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantindo o total mínimo de 3.000 (três mil) horas (Art. 28 da Deliberação nº 04/2021-CP/CEE/PR).

4. Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

5. O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme disposto no inciso VI, art. 24, da LDBEN.

6. A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança (Art. 13 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR).

7. O cálculo da carga horária dos cursos com organização curricular anual, definida pela mantenedora, com base no Calendário de 200 (duzentos) dias letivos com professores e estudantes, deverá ser realizado como exemplificado a seguir:

a) com 5 aulas diárias de 50 minutos:

$$5 \text{ aulas} \times 50 \text{ min.} = 250 \text{ min.}$$

$$250 \text{ min.} \times 200 \text{ dias letivos} = 50.000 \text{ min.}$$

$$50.000 \text{ min.} / 60 \text{ min. (hora)} = 833,33... \text{ horas por ano}$$

b) com 6 aulas diárias de 50 minutos:

$$6 \text{ aulas} \times 50 \text{ min.} = 300 \text{ min.}$$

$$300 \text{ min.} \times 200 \text{ dias letivos} = 60.000 \text{ min.}$$

$$60.000 \text{ min.} / 60 \text{ min. (horas)} = 1.000 \text{ horas por ano}$$

c) na oferta de tempo integral (por exemplo, com a oferta de 9 aulas diárias de 50 minutos)

$$9 \text{ aulas} \times 50 \text{ min.} = 450 \text{ min.}$$

$$450 \text{ min.} \times 200 \text{ dias letivos} = 90.000 \text{ min.}$$

$$90.000 \text{ min.} / 60 \text{ min. (hora)} = 1.500 \text{ horas por ano.}$$

8. É de responsabilidade das instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme preceitua o art. 12, da LDBEN.

9. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada, desde que atendida a legislação educacional em vigor e a Matriz Curricular do ensino/course que ofertam, terão autonomia para definir seus Calendários Escolares.

10. Para entrar em vigor, a proposta de Calendários Escolares das instituições

de ensino das redes públicas estadual e municipais, instituições parceiras e das mantidas pela iniciativa privada, deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar (instituições públicas) ou Mantenedora (instituições privadas) e deverá ser apreciada pelo Núcleo Regional de Educação ao qual a instituição de ensino esteja jurisdicionada em cumprimento à legislação vigente.

11. Os Calendários Escolares propostos pelas instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, instituições parceiras e das instituições mantidas pela iniciativa privada, após apreciados pelos Núcleos Regionais de Educação, somente poderão sofrer alterações em casos excepcionais.

12. A nova proposta somente poderá ser implementada pela instituição requerente após apreciação do respectivo Núcleo Regional de Educação.

13. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos.

13.1. Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato ao Núcleo Regional de Educação e encaminhar a proposta de reposição do(s) dia(s) e horas não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

14. Para o cálculo dos dias letivos e do total das horas a serem trabalhadas com os estudantes somente poderão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico constantes no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos docentes, incluindo as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula e da instituição de ensino.

14.1. Para a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série do Novo Ensino Médio diurno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realizadas atividades não presenciais em até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o

estudante está matriculado (Parágrafo único do art. 27 da Deliberação nº 04/2021-CP/CEE/PR).

14.2. Para a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série do Novo Ensino Médio noturno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realizadas atividades não presenciais em até 30% (trinta por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado (Parágrafo único do art. 28 da Deliberação n.º 04/2021-CP/CEE/PR).

15. O trabalho escolar dos docentes, relativo à formação continuada, à preparação de aulas e à reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “dia letivo”, pois esse exige a presença física dos estudantes (art. 29 da Deliberação n.º 02/2018 do CP/CEE/PR).

16. Nos casos em que, no horário normal das aulas, houver dificuldade para o fechamento da carga horária exigida na Matriz Curricular específica de cada curso/ensino, deverá ser providenciada a devida complementação, para os estudantes, a fim de que se cumpra a legislação educacional.

17. Somente poderá ser considerado encerrado o período letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

18. Os feriados municipais deverão obedecer às leis ou decretos municipais.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

19. Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada curso/ensino, nas instituições da rede pública estadual de ensino, a duração da hora/aula deverá ser de 50’ (cinquenta minutos).

19.1. A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções

Normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

20. A organização da distribuição das aulas semanais, de qualquer oferta educacional da Rede Estadual de Ensino, está prevista nas Instruções Normativas que as regulamentam, bem como em suas Matrizes Curriculares.

21. Para as Instituições de Ensino Cívico-Militares, a carga horária do Ensino Fundamental e da 3ª (terceira) série do Ensino Médio deverá ser de 6 (seis) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos, alterando o item 4 e o Anexo Único da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2021 – DEDUC/DPGE.

22. Para as instituições da Rede Pública Estadual que ofertam a **Educação de Jovens e Adultos - EJA**, a organização é semestral e é importante considerar que o planejamento escolar é uma organização periódica das atividades da escola, onde momentos de **estudo e planejamento** da equipe gestora e equipe de docentes necessita ter um dia específico no calendário escolar. Assim, para o ano letivo de 2023, acontecerão dois momentos de quatro (4) horas exclusivos para a EJA, onde todos os profissionais que atuam na modalidade deverão ser convocados:

- 1º semestre - 25 de fevereiro de 2023 (Além dos dias previstos na Resolução n. 6.534/2022 – GS/SEED).
- 2º semestre - 05 de agosto de 2023 (Além dos dias previstos na Resolução n. 6.534/2022 – GS/SEED).

Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Regional de Educação/Técnicos da EJA.

23. Para as instituições da rede pública estadual que ofertam a **Educação de Jovens e Adultos - EJA**, considerando sua oferta semestral, os períodos ficam organizados da seguinte forma:

- **1º semestre:** 06 de fevereiro a 06 de julho de 2023 - 100 dias letivos.
 - 1º bimestre: 06 de fevereiro a 20 de abril de 2023 - 50 dias letivos.
 - 2º bimestre: 24 de abril a 06 de julho de 2023 - 50 dias

letivos.

- Conselho de Classe: 1º de julho de 2023.
- **2º semestre:** 24 de julho a 20 de dezembro de 2023 - 100 dias letivos:
 - 1º bimestre: 24 de julho a 04 de outubro de 2023 - 50 dias letivos.
 - 2º bimestre: 05 de outubro a 20 de dezembro de 2023 - 50 dias letivos.
 - Conselho de Classe: 16 de dezembro de 2023.

Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Regional de Educação/EJA.

24. Para as instituições da rede pública estadual que ofertam a **Educação Técnica Profissional de Nível Médio e o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, em nível médio, a oferta o Itinerário da Formação Técnica está organizado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, podendo exceder as 3000 horas mínimas, necessitando assim a realização de atividades não presenciais em até 20% para o ensino diurno e em até 30% para o ensino noturno.

25. Para as instituições da rede pública estadual que ofertam a **Educação Técnica Profissional na Modalidade Subsequente**, considerando sua oferta semestral, os períodos ficam organizados da seguinte forma:

- **1º semestre:** 06 de fevereiro a 06 de julho de 2023 - 100 dias letivos.
 - 1º bimestre: 06 de fevereiro a 20 de abril de 2023 - 50 dias letivos.
 - Conselho de Classe do 1ª bimestre: 15 de abril
 - 2º bimestre: 24 de abril a 06 de julho de 2023 - 50 dias letivos.
 - Conselho de Classe do 2º bimestre e Conselho de Classe Final: 1º de julho de 2023.
- **2º semestre:** 24 de julho a 20 de dezembro de 2023 - 100 dias letivos:

- 1º bimestre: 24 de julho a 04 de outubro de 2023 - 50 dias letivos.
- Conselho de Classe do 1ª bimestre: 07 de outubro
- 2º bimestre: 05 de outubro a 20 de dezembro de 2023 - 50 dias letivos.
- Conselho de Classe do 2º bimestre e Conselho de Classe Final: 16 de dezembro de 2023.

Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Regional de Educação/SEP.

26. Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

27. As instituições de ensino da rede pública estadual deverão pré-estabelecer nos seus Calendários Escolares:

- a) feriados municipais: obedecendo às leis ou decretos municipais;
- b) dias para Conselhos de Classe (não considerados como dias letivos);
- c) as datas (no mínimo uma por semestre) em que serão realizados os Exercícios do Plano de Abandono na instituição de ensino (Instrução n.º 24/2012 - SEED/SUED).

c.1) 1º semestre 2023: entre fevereiro e março de 2023.

c.2) 2º semestre 2023: entre agosto e setembro de 2023.

- d) os meses em que ocorrerá a Prova Paraná 2023, sem a indicação da data específica, a qual deverá seguir o cronograma da SEED, conforme consta na Resolução n.º 6.534/2022 – GS/SEED.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. Compete ao Núcleo Regional de Educação:

- a) divulgar às instituições de ensino da rede pública estadual, às instituições de ensino das redes públicas municipais, às instituições parceiras e às mantidas pela iniciativa privada, o contido na Resolução n.º 6.534/2022 – GS/SEED e nesta Instrução;

b) orientar as instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, as instituições parceiras e as mantidas pela iniciativa privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração dos seus Calendários Escolares;

c) solicitar, quando necessário, cópia(s) da(s) Matriz(es) Curricular(es) vigente(s) para o ano de 2023 para auxiliar na análise do Calendário Escolar das instituições de ensino;

d) apreciar, em atendimento à legislação vigente, os Calendários Escolares.

29. Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, Calendário Escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas na Resolução n.º 6.534/2022 – GS/SEED.

30. É de responsabilidade da equipe diretiva, pedagógica e professores da instituição de ensino, nos termos dos artigos n.º 12 e 13 da LDBEN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

31. Os casos omissos, desta Instrução, serão resolvidos pela DPGE/DNE.

32. A partir do início do ano letivo de 2023 fica revogada a Instrução Normativa n.º 03/2021 – DNE/DPGE/SEED.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado eletronicamente
Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar – DNE

Assinado eletronicamente
Paulo Roberto Falcão
Diretor de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE



ePROCOLO



Documento: **Minuta_Instrucao_Calendario_Escolar_2023_Retificada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 10/11/2022 14:41, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 10/11/2022 15:20.

Inserido ao protocolo **17.094.611-1** por: **Telma Aparecida dos Santos Luzio** em: 10/11/2022 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
944fe6785f475b10dd52afbb072f2c48.